

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5922/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 161/06.5TYLSB**

Credor — MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.

Insolvente — Cantinho da Madragoa Indústria Hoteleira, Unipessoal, L.^{da}

Cantinho da Madragoa Indústria Hoteleira, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506597377, com endereço na Rua de Vicente Borga, 116-124, Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611044472

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5923/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1691/05.1TYLSB**

Credor — Ibm Financiamento — Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, S. A.

Insolvente — Cateto — Mediação de Propriedades, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 25 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cateto — Mediação de Propriedades, L.^{da}, com sede na Rua de Xabregas, 20, 1.º, escritório 10, Beato, Lisboa.

É administrador da devedora João Joaquim Santos Lopes, com domicílio em Cabanas Golden Club, 8800-591 Cabanas de Tavira. Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rafael José Aquino Matos de Carvalho, com endereço na Rua de Saraiva de Carvalho, 354, 4.º, esquerdo, 1350-304 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611044251

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO**Anúncio n.º 5924/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 718/06.4TBMMV**

Credor — RINAL — Comércio de Alumínios, L.^{da}

Insolvente — Craveiro & Tubarão, L.^{da}

Insolvente — Craveiro & Tubarão, L.^{da}, número de identificação fiscal 505475391, com endereço na Estrada Nacional n.º 111, Tentugal, 3140-563 Tentugal.

Administrador da insolvência — Francisco Duarte, com domicílio na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte.

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

7 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611044284

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 5925/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 238/07.0TYVNG**

Insolvente — O Extravagante — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

Credor — MARISMAR — Ind. e Com. de Peixe F. e Cong., L.^{da} e outro(s).

Insolvente — O Extravagante — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, número de identificação fiscal 506576426, com endereço na Rua de Duarte Oliveira, 556, Perosinhos, 4415-087 Vila Nova de Gaia.

Administrador da insolvência — Fernando Bordeira Costa, com endereço na Rua de Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento — são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611044168